

**CONTRATO Nº 293/2019
- SERVIÇOS CARRO DE SOM -**

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE VILA FLORES, entidade de direito público interno, CNPJ nº 91.566.869/0001-53, sita à Rua Fabiano Ferretto, 200, Vila Flores/RS, representado neste ato por seu Prefeito Municipal Sr. Vilmor Carbonera, e

CONTRATADA:

MUSIC DANCING SONORIZAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.451.364/0001-41, com sede na Rua José Muterle, nº 324, Centro, Maximiliano de Almeida/RS, CEP 99.890-000, representada nesse ato por seu Sócio Proprietário, Sr. Wagner Prando.

OBJETO e FUNDAMENTO:

Licitação na modalidade Dispensa nº 048/2019, Processo nº 154/2019, de conformidade com a Lei 8.666/93, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de divulgação em carro de som, no período compreendido entre 06 a 13 de novembro do corrente ano, do 5º Rodeio Crioulo do Município de Vila Flores, que acontecerá de 14 a 17 de novembro, no Centro Municipal de Eventos Pinheiro Seco.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

Pelos serviços descritos na cláusula anterior o Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para 40 (quarenta) horas de divulgação.

Parágrafo Único – No preço estão inclusos todos os custos com material, encargos com impostos, taxas, tarifas, contribuições sociais, encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais de qualquer espécie, que eventualmente incidam sobre a operação, lucro do empreendimento e outras despesas inerentes à execução dos serviços, não cabendo mais nenhuma importância a ser saldada pelo Contratante à Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da nota fiscal/fatura, e da efetiva prestação dos serviços, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização, em conta corrente da Contratada, a ser informada quando do envio da nota fiscal.

Parágrafo Primeiro – Serão processadas as retenções previdenciárias, tributárias e/ou outras obrigatórias e legais, nos termos da lei que regula a matéria, quando couber.

Parágrafo Segundo – Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5 % ao mês *prorata*.

CLÁUSULA QUARTA: DO REAJUSTE

Os valores da proposta não sofrerão qualquer reajuste, nos termos da Lei nº 9.069/1995 e Lei nº 10.192/2001.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

Na ocasião do recebimento do objeto deste Contrato serão verificadas e avaliadas as características cotadas na proposta vencedora, adequadas e vinculadas ao instrumento de contratação (quantidades, qualidade e especificações).

Parágrafo Primeiro – Os serviços executados em desacordo com o solicitado deverão ser refeitos, no prazo a ser determinado pelo fiscal municipal designado no contrato, não cabendo à Contratada o direito à indenização, ficando sujeita às sanções previstas neste instrumento.

Parágrafo Segundo – A recusa da Contratada em atender ao solicitado levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO CONTRATUAL

O Contrato terá vigência a contar de sua assinatura pelo prazo de 20 (vinte) dias. O prazo para início da prestação do serviço é imediato, devendo ocorrer entre os dias 06 a 13 de novembro de 2019, conforme cronograma a ser definido juntamente com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Dos direitos:

- I - Constituem direitos do Contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado;
- II - Ficam assegurados os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa, conforme disposto no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

Das obrigações:

a) Compete ao Contratante:

- I - efetuar o pagamento ajustado, no prazo estabelecido;
- II - dar à Contratada as condições necessárias a regular execução do contrato;
- III - fiscalizar, orientar, impugnar e dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado;
- IV - receber o serviço e lavrar termo de recebimento, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente realizado;
- V- se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte;

b) A Contratada obriga-se a:

- I - executar e entregar o objeto deste contrato segundo as especificações solicitadas e do presente contrato, obedecendo rigorosamente às disposições contidas na contratação;

- II - proceder à execução do serviço no prazo previsto;
- III - assumir todas as despesas necessárias à consecução do objeto contratado;
- IV - arcar com encargos trabalhistas, tributários, fiscais, previdenciários, comerciais, tarifas, material, mão de obra, equipamentos, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o serviço resultante deste contrato, bem como os riscos atinentes à atividade;
- V - manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas no certame de contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- VI - responder pela qualidade, quantidade, perfeição, segurança e demais características do serviço;
- VII - não poder subcontratar ou transferir total ou parcial dos serviços que compõem o objeto desta contratação;
- VIII - aceitar, nas mesmas condições iniciais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade do objeto;
- IX - atender com eficiência e presteza as solicitações que lhe forem encaminhadas pelo Contratante;

CLÁUSULA OITAVA: DAS SANÇÕES E PENALIDADES

À Contratada, obedecida a defesa prévia, serão aplicadas as sanções abaixo previstas:

- a) multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual.
- b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;
- c) multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total de contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Único - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

São motivos de rescisão do contrato aqueles inscritos no artigo 78 da lei regente, acrescidos o seguinte:

- I - a reiteração de impugnação dos serviços, evidenciando a incapacidade da Contratada no cumprimento satisfatório do contrato;
- II - recusa injustificada ou atraso injustificado no início dos serviços, na sua entrega total e/ou de suas etapas, entrega em desacordo com o contrato, reincidência em imperfeição já notificada pelo Contratante, bem como qualquer das situações expressamente previstas no processo de contratação;
- III - quando ocorrer razões de interesse público justificado.

Este contrato poderá ser rescindido:

- I - por ato unilateral do Contratante, nas hipóteses dos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- II - amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que conveniente para o Contratante;
- III - judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato serão atendidas através de dotação própria, constante na Confirmação do Pedido de Compras nº 154/2019, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização pela execução do presente Contrato ficará a cargo da Secretária Municipal de Educação e Cultura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO

O presente Contrato fica vinculado ao Processo de Contratação supracitado e à proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento e seus casos omissos regem-se pela legislação pertinente em vigor, especialmente a Lei Federal nº 8.666, de 1993 (Lei das Licitações), estando os Contratantes sujeitos às normas dessa Lei e às presentes cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Veranópolis/RS, para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste Contrato.

Inteiramente de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, os contratantes, juntamente com 2 (duas) testemunhas instrumentais.

Vila Flores, 05 de novembro de 2019.

VAGNER PRANDO

Music Dancing Sonorizações Ltda
Testemunhas:

1) _____

VILMOR CARBONERA

Município de Vila Flores

2) _____